



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
Em ____/____/____		Projeto De Decreto Legislativo		
Hrs _____		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
Sob Nº _____		Requerimento		
—		Indicação		REJEITADO
Ass.: _____		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

Autor: **Ver. Valdeir do Caramujo**

Partido: **PRTB**

LEI Nº. _____ DE _____ DE 2021.

“Cria o programa de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para geradores de Energia Fotovoltaica, e dá outras providências.”

Faço saber, em cumprimento ao artigo 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, que o povo de Cáceres representado na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Propõe o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis residenciais, comerciais e industriais, que possuem instalados e para novas instalações de sistemas fotovoltaicos, conectados à rede de energia.

Art. 2º - Os valores dos descontos no IPTU ficará a cargo da Prefeitura. E o período da contemplação dos descontos poderá ser de 1 ano a 5 anos.

Art. 3º - “A contemplação, será admitido para pagamentos a vista sobre o” Imposto Territorial e Predial Urbano (IPTU) e o proprietário não poderá ter dívidas com a prefeitura.

Art. 4º - Para receber os benefícios, os imóveis deverão gerar energia elétrica renovável por meio de células fotovoltaicas, e também consumir esta energia de forma cotidiana, reduzindo o consumo da energia elétrica tradicional. Os documentos necessários são os projetos técnicos assinados por profissionais da área de instalações da usina solar, nota fiscal do material instalado e identificação da produção da energia.

Art. 5º - 3% da energia produzida deverá ser autorizada pelo contribuinte ao longo de 10 anos, junto a concessionária, para serem repassado como bonificação para a Prefeitura Municipal de Cáceres. O Referido percentual dará a prefeitura resultados incalculáveis de



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ SobNº ____ Ass.: ____	☒	Projeto De Lei	Nº /	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		
		Projeto De Resolução		Presidente da Câmara
		Requerimento		
		Indicação		REJEITADO
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

valores provocando uma economia dos recursos públicos que deixarão de ser pagos a concessionária pela utilização de energia.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa: Tal concessão dos descontos por determinado período, visa promover mais usinas de energia fotovoltaica, incentivar e fomentar o comércio local de energia renovável, gerando empregos e rendas, e trazer uma economia aos cofres públicos municipais através da produção da energia fotovoltaica produzida pelo participando do programa.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2021.

Ver. **Valdeir do Caramujo** – PRTB